

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 EDITAL Nº 038/2017 PROCESSO Nº 046/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página www.agudos.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2017.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município de Agudos e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Agudos, Estado de São Paulo da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 EDITAL Nº 038/2017 PROCESSO Nº 046/2017 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO, CALÇADA, GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, no Antigo Prédio do SESI – atual SENAI, localizado na Rua Ophelis de Almeida Françoso com a Avenida João Pessoa – Agudos – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: até 11/04/2017, às 18h00.

DATA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/04/2017, às 10h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 - Centro - CEP 17.120-000 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 - Centro - CEP 17.120-000 - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3261-3331 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

VISTORIA:

A vistoria é **obrigatória** e deverá ser realizada em horário de expediente e **agendada** com antecedência, através do telefone (0XX14) 3261-3008 / 3261-3000, com o Engenheiro Civil, **Senhor Agostinho de Barros Tendolo**.

1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº



- 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.
- 1.2 Integram este Edital os Anexos de I a VII.

2 - RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A despesa estimada em R\$ 79.560,66 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), onerará o recurso orçamentário, reservado na funcional programática: FICHA 0212.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global**.

4 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

- **4.1** Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 Centro CEP 17.120-000 Agudos SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- **4.2** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo III** deste Edital, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- **4.3** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de



habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

- **4.4** Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;
- **4.4.1** Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15** (**quinze**) **dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.
- **4.5** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);
- **4.5.1** Caso não ocorra à hipótese prevista no item 4.5, a Comissão Permanente de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).
- **4.6** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- **4.7** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **4.8** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;
- **4.8.1** As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, protocolizados diretamente no Departamento de Compras e Licitações;



- **4.8.2** Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, protocolizados diretamente no Departamento de Compras e Licitações.
- **4.9** Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decidir sobre os recursos, adjudicar e homologar.
- **4.10** Este Município de Agudos convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

5 - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **5.1 –** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo deste edital e serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras;
- **5.1.1 –** Correrá por conta do contratado as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 5.2 A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Obras, antes do início dos serviços e, em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:
- **5.2.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato;
- **5.2.2** Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;



- **5.2.3** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.
- **5.3** A Secretaria Municipal de Obras terá **02 (dois) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.
- **5.4 -** O prazo de execução dos serviços é de **90** (noventa) **dias**, contados a partir da data do recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.
- **5.5** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **5.5.1 –** Normas de Segurança em Edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 5.5.2 Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **5.5.3 -** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **5.5.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- **5.5.5** Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8° ou 9° da Resolução n° 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.
- **5.6 –** Executado, o objeto será recebido:
- **5.6.1 Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pela Secretaria Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da data em que o contratado comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;



- **a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- **5.6.2 Definitivamente**, pela Secretaria Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90 (noventa)** dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- **a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Secretaria Municipal de Obras tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **5.7 –** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **5.7.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo deste edital, determinando sua substituição/correção;
- **5.7.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **5.7.3** As irregularidades deverão ser sanadas pelo contratado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **5.8 –** Os serviços terão garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos para a obra e de 01 (um) ano para os equipamentos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- **6.2 Não** podem participar desta licitação as empresas:



- 6.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- **6.2.2** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **6.2.3** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- **6.2.4** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
- **6.2.5** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 6.2.6 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- **6.3** Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:
- 6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
- **a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.1)** Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



6.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- **c.3)** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- **d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- **g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **g.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **g.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Agudos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **g.3)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "g.2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 8.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.3 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular



perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo IV deste Edital);

- **b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 Constituição Estadual) Anexo VI deste Edital.
- c) As ME e EPP deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial).

6.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;
- **b)** Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes;
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- d) Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos



membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) Atestado de Visita Técnica, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

6.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta:
- **c.1)** Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- **6.4** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:
- **6.4.1** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;
- **a)** Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Agudos aceitará como válidos os documentos expedidos até **90**



(noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

- **6.4.2** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;
- **a)** A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.
- **6.5** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.6** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.
- **6.7** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO Nº 046/2017 "ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO" DENOMINAÇÃO:

7 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.



- 7.2 Deverão estar consignados na proposta:
- **7.2.1 –** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;
- **7.2.2 –** Valores referentes a material, mão de obra e subtotal por item de serviço e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o **preço total em algarismos e por extenso**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- **7.2.3 –** O prazo de execução dos serviços é de **90** (noventa) **dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços;
- **7.2.4 –** Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a: 05 (cinco) anos para a obra e 01 (um) ano para os equipamentos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- **7.2.5 –** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- **7.2.6** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- **7.2.7 –** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.
- **7.3** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO Nº 046/2017 "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL" DENOMINAÇÃO:

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **8.1** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- **8.2** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta.
- **8.3** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preco global**.
- **8.3.1** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- **8.4** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados:
- **8.5** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- **8.5.1** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;



- **a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- **8.5.2** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **8.5.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- **a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.



9.2 – Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta do Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de execução e as condições de recebimento dos serviços estão estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

11 – SANÇÕES

11.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.2** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **12.3** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **12.4** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.
- **12.5** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.



AGUDOS, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Ë	EMPRESA
	de 2017, de um lado, o
•	urídica de direito público, com sede atro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP,
3	Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR
•	ante designado CONTRATANTE , e de
outro, a Empresa	, inscrita no CNPJ sob nº
	, n°,
	o Senhor,
	, CPF nº
,na que	alidade de vencedora da TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2017, nos term	os do artigo 23, inciso I, letra "b", da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de	1993, doravante denominado como
CONTRATADO, firmam o prese cláusulas:	ente contrato, com as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO, CALÇADA, GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, no Antigo Prédio do SESI atual SENAI, localizado na Rua Ophelis de Almeida Françoso com a Avenida João Pessoa Agudos SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.
- **1.2 –** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017** e seus



respectivos anexos; b) A proposta de	_ de	 de
2017, apresentada pelo CONTRATADO .		

- **1.3** O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.
- **1.4** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O CONTRATADO deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **2.1.1 –** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato;
- **2.1.2 –** Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- **2.1.3 –** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.
- 2.2 A Secretaria Municipal de Obras terá 02 (dois) dias para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.
- **2.3** O prazo de execução dos serviços é de **90** (noventa) **dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.



- **2.4** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo.
- **2.4.1** A Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta do **CONTRATADO**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Secretaria Municipal de Obras.
- **2.5** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **2.5.1** Normas de Segurança em Edificações, do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 2.5.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **2.5.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **2.5.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.
- **2.5.5** Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8° ou 9° da Resolução n° 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 – Após o término de cada período mensal, o **CONTRATADO** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.



- **3.2** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- **3.2.1** A Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- **3.2.2** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- **a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;
- **b)** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;
- **3.2.3** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Secretaria Municipal de Obras comunicará ao **CONTRATADO**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- **3.2.4** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo **CONTRATADO**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1	_	0	valor	total	deste	contrato	é	de	R\$
().					

4.2 – O valor é fixo e irreajustável.



- **4.3** A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro da funcional programática: **FICHA 0212.**
- **4.4** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada e os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- **4.4.1** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome do **CONTRATADO**, em **15 dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.
- **4.5** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- **4.6** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.
- **4.7** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;
- **4.8 –** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



- **5.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **5.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.5** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **5.6** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.7** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:

- **5.8.1 –** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **5.8.2 –** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado



pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- **5.9** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **5.10 –** Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- **5.11 –** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- **5.12** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL, SENHOR AGOSTINHO DE BARROS TENDOLO**, representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 - CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **6.2.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **6.2.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- **6.2.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **6.2.4** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **6.2.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **6.2.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **6.2.7 –** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **6.2.8 –** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.2.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.2.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **6.2.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **6.2.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **6.2.13 –** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;



- **6.2.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **6.2.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **6.2.16 –** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **6.2.17 –** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **6.2.18 –** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **6.2.19 –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;



- **6.3.2 –** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.3.3 judicial, nos termos da legislação;
- **6.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- **6.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **6.3.5.1 –** devolução de garantia;
- **6.3.5.2** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:
- 6.3.5.3 pagamento do custo da desmobilização;
- **6.3.6 –** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

- **7.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **7.1.1 –** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



- **7.2 -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30° (trigésimo) dia;
- **7.2.1 –** Se o atraso for superior 30° (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.
- **7.3 –** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **7.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **7.5 –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **7.6** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.6.1 advertência:
- **7.6.2** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
- **7.6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.6.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

- **7.6.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- **7.6.6** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1**, **7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **7.6.7** A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **7.6.8 –** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- **7.6.8.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **7.6.8.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **7.6.8.3 –** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



8.2 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA NONA FORO

- 9.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.
- 9.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato

para todos os fir	ns de direito.	•
	P/ CONTRATANTE	
	P/ CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
Nome: RG nº:	Nome: RG nº:	



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO	DO LICITANTE:	
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ N°:	DATA:
indicação bast		oposta será considerada como tem fatos que impeçam a e.
EMPRESA ESPECI MURO DE ARRI SARJETAS E PAV atual SENAI, loca Avenida João F técnicas contida	ALIZADA PARA A EXI MO EM CONCRETO IMENTAÇÃO ASFÁLTIC alizado na Rua Opheli Pessoa – Agudos – SF as no projeto básico	or objeto, a CONTRATAÇÃO DE ECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARMADO, CALÇADA, GUIAS, A, no Antigo Prédio do SESI — is de Almeida Françoso com a P, conforme as especificações e/ou executivo, com todas as e outros complementos.
Preço Total Gera	l por extenso:	
Prazo de execudadas).	ção dos serviços:	dias (máximo 90 (noventa)
da emissão do 1) anos, contados a partir o Definitivo (mínimo de 5 anos entos).
Validade da pro	oosta (mínimo 60 (sesse	enta) dias):
	penas da lei, que o ob exigidas no Memorial D	ojeto ofertado atende todas as escritivo.
·	-	os contemplam todos os custos a apresentação desta proposta



incluindo, entre administrativas,		•	ociais, material, de	spesas
	, em	de	de 2017.	
-	Assinatura	do Represent	ante	
Nome do Repre RG do Represer CPF do Represe	ntante:			



ANEXO III CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE AGUDOS REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

Pelo prese	ente, designo o Se	enhor		
portador do F	RG nº	_ para represe	entante da	empresa
	, (CNPJ nº	, est	ando ele
credenciado c	responder junto	a Vossa Senhori	ia em tudo	o que se
fizer necessário	durante os traball	nos de abertura	, exame, ho	ıbilitação,
classificação	e interposição	de recursos	, relativan	nente à
documentação	o de habilitação	e à proposta p	or nós apre	esentadas
para fins de pa	rticipação na licito	ıção em referêr	ncia.	
	, em	de	_ de 2017.	
				
		epresentante le	gal	
		ome:		
	R	G nº:		



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ευ		(nome	completo),	representante
legal da empr	esa		(nome da p	essoa jurídica),
interessada er	n participar da TO	MADA D	E PREÇOS N	° 002/2017, do
do inciso V do alterações pos jurídica) enco Trabalho, no c	Agudos, declaro, so o artigo 27 da Lei i steriores, a ntra-se em situaçõ jue se refere à obse a Constituição Fede	n° 8.666, áo regulc ervância	de 21 de ju _(denomina ar perante c	nho de 1993 e ção da pessoa Ministério do
	, em _	_ de	de 20)17.
	Assinatura do re	epresentc	 inte legal	
		ome:	-	
	RO	G nº:		



ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO,	sop as pend	as aa iei, s	em preju	Jizo aas	sançoe	es e mui	Tas
orevistas no	ato	convoco	itório,	que	а	empre	esa
			(d	enomina	ação (da pess	soa
urídica), CNPJ	J nº			_ é m	icroem	npresa	OU
empresa de pe	queno port	e , nos terr	mos do	enquad	ramen	to previ	isto
nos incisos I e	Ⅱ e §§ 1° e	2°, bem	como i	não pos	sui qu	alquer (sob
mpedimentos p	orevistos nos	§§ 4° e se	eguintes	todos d	o artig	o 3º da	Lei
Complementar	nº 123, de	14 de d	ezembro	de 20	06 , cu	ijos tern	nos
declaro conhe	cer na ínte	gra, estar	ndo apto	a , porta	nto, a	exerce	r o
direito de prefe	erência con	no critério	de des	sempate	e co	mprova	r a
egularidade fis	cal nos term	nos previst	os nos a	rtigos 42	2 a 45 c	da referi	ida
ei Compleme	ntar, no p	rocedime	nto licit	atório (da TO	MADA	DE
PREÇOS Nº 002/	2017 , realiza	ido pelo M	<i>Aunicípic</i>	de Agu	ıdos.		
		_, em d	le	de	2017.		
_							
	Assinatur	a do repre	esentant	e legal			
		Nome	ə:	_			
		RG n	٥.				



ANEXO VI DECLARAÇÃO (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

		•	•	•	• ,
CNPJ nº	, p n participar da	or seu(s)	•	٠,	• ,
Município de <i>i</i> normas relativ	Agudos, declaro as à saúde e pelo parágrafo	ı, sob as pe segurança	nas da le no Trabo	ei, que o alho, par	bserva as a os fins
	, e	m de	de	2017.	
	Assinatura d	o represento Nome:	ınte legal		
		RG nº:			



ANEXO VII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO, CALÇADA, GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, no Antigo Prédio do SESI – atual SENAI, localizado na Rua Ophelis de Almeida Françoso com a Avenida João Pessoa – Agudos – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Atestamo 002/2017 , pro	movido p , porto	ıdor(a) da	nicípio cédul	de Ag a de	udos. iden	, que o	Senho
Fone/Fax: () local em/ serviços.	·		nail:	· 			
_		, em	de		de 20	017.	
		natura do Re Impanhame Nor	nto da	•		-	

RG no: